

BRASIL

Serviços

- 
- Participe
- Acesso à informação
- Legislação
- Canais

 

- Mapa do Site
- Fale Conosco
- Perguntas frequentes



- -
- -
- -
- -
- -

- Cidadão
- Profissional e Gestor
- O Ministério
- Serviços
- Biblioteca
- Acesso à Informação
- Principal
- Acesso à Informação
- Licitações e Contratos
- Suporte a Sistemas
- A+ A- C+

## **Detalhes**

Criado: 16 Outubro 2014

O planejamento familiar é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei 9.263/96, orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

O Ministério da Saúde em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, lançada em 22/03/2005, financia e realiza a aquisição dos medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher.

### **Assistência Farmacêutica na Saúde da Mulher**

A Assistência Farmacêutica em planejamento familiar integra o elenco de ações estratégicas que devem ser garantidas na Atenção Básica. Dessa forma, a PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013, aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

### **Qual o papel do DAF?**

Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, por meio da Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica Básica, articulado com a Coordenação Geral de Saúde da Mulher e o Departamento de Logística em Saúde (DLOG), planejar, avaliar e monitorar a execução das atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos do programa Saúde da Mulher, comprados de forma centralizada pelo Ministério da Saúde.

### **Quais os anticoncepcionais fornecidos pelo SUS?**

Atualmente, segundo a PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013 os medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher constam do Anexo I e IV na RENAME vigente, sendo eles:

Acetato de Medroxiprogesterona 150mg/ml (injetável trimestral),

Enantato de Noretisterona 50mg + Valerato de Estradiol 5mg (injetável mensal)

Etinilestradiol 0,03mg + Levonorgestrel 0,15mg (pílula combinada),

Levonorgestrel 0,75mg (pílula de emergência),

Misoprostol 25 mcg e 200 mcg,

Noretisterona 0,35mg (mini-pílula),

Anéis Medidores de Diafragma,

Diafragma

Dispositivo Intra-Uterino.

Preservativo (logística de aquisição/distribuição do Programa DST/AIDS).

### **Quais os critérios da Programação?**

A programação para a aquisição dos métodos anticoncepcionais é realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Mulher - CGSM/DAPES.

Quanto aos critérios da Programação, os mesmos são definidos pela CGSM, que é responsável pela elaboração dos Termos de Referência e das planilhas de distribuição dos métodos contraceptivos adquiridos pelo Ministério da Saúde. A Coordenação Geral de Saúde da Mulher orienta que tais planilhas tratam-se apenas de uma sugestão, podendo o estado fazer adequações segundo seus critérios e conforme necessidade.

### **Como acontecem as entregas dos Anticoncepcionais?**

A distribuição dos anticoncepcionais é feita de forma parcelada sendo entregues diretamente nos Almoarifados Estaduais de Medicamentos (26 Estados + Distrito Federal) localizados nas capitais das Unidades Federadas, nos almoarifados municipais das capitais estaduais (26 almoarifados), bem como nos almoarifados das Secretarias de Saúde dos municípios com população superior a 500 mil habitantes.

### **Como as unidades ficam sabendo da programação e das datas que os medicamentos serão distribuídos?**

Após a assinatura dos contratos o DAF/MS encaminha ofício circular para todos os locais de entrega do medicamento informando sobre o quantitativo a ser entregue, respectivas datas contratuais e solicita ainda aos almoxarifados que reservem espaço físico para o armazenamento adequado dos medicamentos.

### **Legislação relacionada**

Constituição Federal, 1988, inclui no Título VII da Ordem Social, em seu Capítulo VII, Artigo 226, Parágrafo 7º, a responsabilidade do Estado no que se refere ao planejamento familiar.

Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 - Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013 – Aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.

### **Contatos:**

#### **>> Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica Básica:**

**Tel:** (61) 3410-4112

**e-mail:** [smulher.cgafb@saude.gov.br](mailto:smulher.cgafb@saude.gov.br)

#### **>> Coordenação Geral de Saúde da Mulher:**

**Tel:** (61) 3315-9110

**e-mail:** [saude.mulher@saude.gov.br](mailto:saude.mulher@saude.gov.br)



Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios Bloco G

Brasília-DF / CEP: 70058-900

Telefone: (61) 3315-2425

**CARTA SUS**

#### Acessos



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



[webmail.saude.gov.br](mailto:webmail.saude.gov.br)

Copyright © 2017 Portal da Saúde – Ministério da Saúde – [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br). Todos os direitos reservados.

Joomla! é um software livre com licença GNU/GPL v2.0